que hum he dinado nos fi thoje
pois nelle se quarda este Inventario
dos bens, cuja somma dada em audi
encia de hoje he do theor do
seguinte. Declara o Inventariante
bens da herança que ficarão
existindo em ser, e administração
e Inventariante que a herança
hum he pertence a Inventario que
ha por falecimento de seu marido
finado Joaquim José Pinheiro, por auto Juiz
ro 2º Officio. E para dar cumprimento
mandou elle Meritissimo Juiz fazer esta
Audiencia, e que assignou com o Inventariante. Eu José Antonio da Fon
seca Medeiros, Escrivão do Officio que
escrevi e assignei

Salvo.

José Antonio da Fonseca Medeiros

Rogo do Inventariante

Lucas Roiz de Jesus

Logo no mesmo dia mes e anno supra
pelo Inventariante declarado e
herdeiros, pelo forma seguinte —

+ Manoel Joaquim Pinheiro, Casado
morador nesta Freguezia de S. Antonio — 1:$000

Joaquim Pinheiro, idade de cinco
annos de este anno assistente na Provin
cia de Rio Grande do Sul 2:$000

Martinho José Pinheiro, idade de
cinco annos deste anno assistente na Pro
vincia de Rio Grande — — — 3:$000

Anna

Anna Roza Vianna morador na
freguezia de Santo Antonio 4$

f 15 v. Laurinda Joaquina Pinheiro Corado, mo-
rador na freguezia de Santo Antonio 5$

f 16 Joaquim Nunes Pinheiro Corado, mora-
dor na freguezia de Santo Antonio 6$

f 17 Justina Roza da Silveira, Corada
com Joaquim Veriscimo Correia, morador
na freguezia de Santo Antonio — 2$

f 17 v. Alexandrina Roza Vianna morado-
ra em Igebaí — — — — 8$

f 18 Clemencia Roza Corada com Manoel
Joaquim de Souza moradores na Freguezia
de Santo Antonio — 2$

Nesta fis Rua Desaparecida Lourdes
Eufrasia Roza com marido de Joa-
quim Guimarães Campos Brito Mora-
dor

f 18 v. Maria Roza Corada com Manoel
Luis moradores na freguezia de Santo
Antonio — 1$

f 19 v. Joaquim Guilherme, idade de vinte e
seis annos, morador em Igebaí — 26 Gtes

f 20 Faustino Guilherme, idade de vinte
dois annos, morador em S.to Antonio 3 Cat

f 20 v. Manoel Guilherme, idade de vinte Cat
annos, mora com sua Cunhada M.el Luiza 4$

f 21 Laurinda Guilherme, Corado mora dor

Gerado morador em Santo Antonio 5

José Guilherme, viúvo de Francisca Romana casado com Dona Bernarda Rosa natural freguesia de Santo Antonio —— G. 11 f 214

Aparece perante mim Inventariante jurado declarado as tendências do Inventario de que trata e sendo-lhe mostrados os mesmos feitos notificados para verem jurar o que à prova testemunhal tem sido inquiridas e suas testemunhas vistas e mais documentos avaliadores, Partidores, Louvados de contas mandei lhe fosse tudo isto com este termo assignou com o Inventariante. Eu José Vieira de Carvalho Escrivão o escrevi e assignou

Testas. Assignado o Inventariante
Lucas Roiz de Jesus
P.

Certifico que notifiquei aos herdeiros Laurindo José Pinheiro, João Nunes Pinheiro Anna Rosa José Veríssimo Barreiros Alexandre Rosa Manoel José de Santa Anna e Luis João Guilherme Faustino Guilherme, Manoel Guilherme, Laurindo Guilherme José Guilherme, curador Geral dos Ausentes. Rogado Fabiano d'Araujo Siqueira de Menezes Partidor para verem jurar o Inventario nos termos acima Louvado nos Avaliadores Partidores Segundo Partidor por entenderem segundo foi Vistos 10 de Abril de 1857.

Manoel J. G. Pinheiro

13

Termo de Louvação

Aos onze dias do mes de Novembro de mil oito centos cincoenta e sete annos nesta Villa de Victoria no meu cartorio compareceo presente os louvados João Nunes Pereira Lauriano de Jesus Pinheiro, José Luis simo Correa e por elles me foi dito que para louvados e tomarão para louvados os Cidadãos José de Oliveira Manoel Francisco Paula para Peritos Benigno Correa de Santiago e Luis de Gouvea Medeiros e como assim o disserão juramentarão para cumprir fiel e legalmente o encargo de louvados em que vão nomeados e eu Escrivão o escrevi e assignarão Joaquim Nunes Pereira assignou a rogo de Felix Antonio Ganderes. Eu José Manoel de Gouvea Medeiros Escrivão o escrevi e assignei.

José Verissimo Correa
Clemente Antonio

Termo de Louvação

Aos vinte dias do mes de Novembro de mil oito centos cincoenta e sete annos nesta Villa de Victoria no meu cartorio compareceo presentes os louvados Manoel José Pinheiro e Manoel José de Gouvea pelles me foi dito que para louvados e tomarão Claudino José de Oliveira Manoel Francisco Paula para Peritos Benigno Correa de Santiago e Luis de Gouvea Medeiros e como assim o disserão juramentarão para cumprir fiel e legalmente o encargo de louvados em que vão nomeados e eu Escrivão o escrevi e assignarão Joaquim Nunes Pereira assignou a rogo de louvados Antonio Manoel Batista Costa Annes. Eu José Manoel de Gouvea Medeiros Escrivão o escrevi e assignei.

Manoel José de Gouvea
Manoel Batista Costa Annes

Termo de Lavrado

[illegible] aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e nove, nesta Villa de Guaratinguetá em casa de residencia do Juiz de Direito Doutor Manoel Luiz d'Araujo e Lima onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi presentes o Reverendo Padre Joaquim Antonio Gomes Nogueira Vieira Juiz de Paz, e Supplente do Juiz Municipal do Termo, e Tenente Coronel Claudino José de Faria, e bem assim Capitão Joaquim Ribeiro Pinto, Capitão Francisco Antonio Pinto, Capitão Luiz de Faria Albernaz, e Tenente Coronel Antonio José Pinto da Fonseca Teixeira, Eleitores nomeados pela Freguezia de Santo Antonio de Guaratinguetá, para o fim de se proceder a Eleição de Senadores, Deputados Geraes, e Provinciaes, e Supplentes, que tem de servir na Legislatura de mil oito centos sessenta e sessenta e um, e sendo ahi pelo Juiz de Paz Presidente foi dito que para Senadores se tinha de votar em Claudino José de Faria, Manoel Francisco Xavier e Souza, Joaquim Ribeiro Pinto, Luiz de Faria Albernaz, Benigno Antonio Pinto Coelho, e Eduardo Antonio Pinto Coelho, e para Deputados Geraes, e Provinciaes, Luiz de Faria Albernaz, Benigno Antonio Pinto Coelho, Eduardo Antonio Pinto Coelho, Manoel Francisco Xavier e Souza, e Claudino José de Faria, e para Supplentes Joaquim Ribeiro Pinto, Francisco Antonio Pinto, e Antonio José Pinto da Fonseca Teixeira, e mandou o Juiz de Paz Presidente que se lavrasse este Termo em que todos assignaram depois de lido, e conferido, e eu Francisco Antonio Vieira Escrivão o escrevi.

João Francisco Vieira

Termo de Lavrado

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e nove, nesta Villa de Guaratinguetá em casa de residencia do Juiz de Direito Doutor Manoel Luiz d'Araujo e Lima onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi presentes o Reverendo Padre Joaquim Antonio Gomes Nogueira Vieira Juiz de Paz, e Supplente do Juiz Municipal do Termo, e Tenente Coronel Claudino José de Faria, e bem assim Capitão Joaquim Ribeiro Pinto, Capitão Francisco Antonio Pinto, Capitão Luiz de Faria Albernaz, e Tenente Coronel Antonio José Pinto da Fonseca Teixeira, Eleitores nomeados pela Freguezia de Santo Antonio de Guaratinguetá, para o fim de se proceder a Eleição de Senadores, Deputados Geraes, e Provinciaes, e Supplentes, que tem de servir na Legislatura de mil oito centos sessenta e sessenta e um, e sendo ahi pelo Juiz de Paz Presidente foi dito que para Senadores se tinha de votar em Claudino José de Faria, Manoel Francisco Xavier e Souza, Joaquim Ribeiro Pinto, Luiz de Faria Albernaz, Benigno Antonio Pinto Coelho, e Eduardo Antonio Pinto Coelho, e para Deputados Geraes, e Provinciaes, Luiz de Faria Albernaz, Benigno Antonio Pinto Coelho, Eduardo Antonio Pinto Coelho, Manoel Francisco Xavier e Souza, e Claudino José de Faria, e para Supplentes Joaquim Ribeiro Pinto, Francisco Antonio Pinto, e Antonio José Pinto da Fonseca Teixeira, e mandou o Juiz de Paz Presidente que se lavrasse este Termo em que todos assignaram depois de lido, e conferido, e eu Francisco Antonio Vieira Escrivão o escrevi.

Jacintho Cordeiro de Freitas

Termo de Louvação

Aos trinta dias do mês de Dezembro de mil oito centos sincoenta e seis nesta Cidade de Cuiabá em uma Casa de sobrado em parte assobradada pertencente ao Alferes Gaetano d'Abreu e Lima onde eu Escrivão fui vindo aqui por parte da Justiça fui intimado para assistir ao Exame que vão fazer os Louvados Manoel Francisco Pinto, Pedro Luis de Campos Medeiros, Bento Gomes Ferreira Santiago, para o que me intimou o Juiz Municipal Suplente Doutor Joaquim Gomes de Campos Medeiros, e para constar fiz este termo em que assigno.

Gaetano S. M. de Lima e Silva Escrivão

Auto de Louvação

Aos trinta dias do mês de Dezembro de mil oito centos sincoenta e seis nesta Cidade de Cuiabá em uma Casa de sobrado em parte assobradada pertencente ao Alferes Gaetano d'Abreu e Lima onde eu Escrivão fui vindo aqui por parte da Justiça fui intimado para assistir ao Exame que vão fazer os Louvados Manoel Francisco Pinto, Pedro Luis de Campos Medeiros, Bento Gomes Ferreira Santiago, para o que me intimou o Juiz Municipal Suplente Doutor Joaquim Gomes de Campos Medeiros, e para constar fiz este termo em que assigno.

Gaetano S. M. de Lima e Silva Escrivão

Illm. Snr. Dr. Juiz de Orfãos

Achando-se ausente na Provincia do Rio Grande o Tenente Coronel Joaquim Pinheiro Bandeira José Pinheiro, em lugar incerto segundo informa o Inventariante, informo a V. S. para mandar o que achar por bem de Direito. Justiça. Palacio 9 de Dezembro de 1857.

O Escrivão d'Orfãos

Termo de Louvação

Hoje nomeado dia mês e anno em Audiencia de Audiencia a que estão presentes os Louvados Manoel Francisco Pinto e Pedro Luis de Campos Medeiros, Bento Gomes Ferreira Santiago. Para que tomem o juramento em forma de Direito, e bem e fielmente cumprirem a obrigação de que vão encarregados, e para constar fiz este termo em que assigno.

Gaetano S. M. de Lima e Silva Escrivão

Medeiros, Queiroz & Albano, procuradores

Officio e cumpra-se. Outubro 11 de Dezembro de 1857.

Costa.

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e sete annos, nesta Cidade de Victoria, no meu Cartorio, por parte do Juiz Municipal Albano e Doutor Orgão Coge Tabellião mandou entregar este Auto como em Despacho Supra. E para constar passo este termo. Eu José Vianna de Sousa Medeiros, Queiroz & Albano assignei

Certifico que entregue o Despacho Supra ao Curador Geral de Orphãos Advogado Caetano d'Abreu e Sigueira Menezes Custodio. E para alli ficar fiz este por ordem dito. Victoria 12 de Dezembro de 1857.

José Vianna de Sousa Medeiros

Termo de Entrega

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, me foi dito pelo Curador Geral de Orphãos Advogado Caetano d'Abreu e Sigueira Menezes Custodio que para Audiencia nos Actos de Partilhas, se tomarem por parte dos herdeiros ausentes, nas mesmas pessoas que estiverem tomado por parte do menores. E como assim o disse para constar passo este termo e que assignou. Eu José Vianna de Sousa Medeiros o escrevi

Caetano S.to Abreu Sig.ra Menezes Custodio

Deliberação

Logo no mesmo dia mes e anno retro declarados faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente Doutor Sergio Lopes Pinheiro. Eu Joaquim Manoel Pereira Guimarães escrivão o escrevi

Vistos

Notifique-se os avaliadores e partidores para prestarem juramento, avaliarem os bens e dividirem a herança partilha no dia que lhes marcar o Juiz

S. Domingos 16 de Dezembro de 1857.

Pinheiro

Termo

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e sete annos nesta Cidade de Goyaz em Casas de morada do Juiz Municipal Supplente Doutor Sergio Lopes Pinheiro aonde se Escrivão vim sendo ahi pelo Juiz nesta presente foram entregues estes Autos em cinco Cartorios supra dito ao Escrivão Joaquim Manoel Pereira Guimarães para estar presente aos termos e audiencias do Juiz Municipal Supplente Doutor Sergio Lopes Pinheiro assignou.

Certifico que notifiquei aos Avaliadores Claudino José da Silva e Manoel Francisco Lacerda para Partidores Luiz de Gouveia Medeiros e Peregrino Correia para juramento que deverão prestar dia de hoje Goyaz 16 de Dezembro de 1857

José Joaquim [illegible]

Juramento dos Avaliadores

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade da Victoria em Caza destinada do Juiz Municipal dos Orfãos o Doutor Luiz Tiburcio Lopes Vieira ahi compareceo o Cidadão Claudino José da Silva, e Manoel Francisco Coelho, aos quaes o Meritissimo Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual prometerão cumprir fielmente as obrigações de Avaliadores nesta Freguezia de Santa Maria de Victoria, que lhes foi deferido pelo dito juramento, que assim prometerão cumprir, para constar mandou o Meritissimo Juiz lavrar este termo que assignou com os ditos Avaliadores. Eu José Antonio de Sousa Medeiros Escrivão o escrevi.

Luiz Tiburcio Lopes Vieira
Manoel Francisco de Paula
Claudino José da Silva

Juramento dos Partidores

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade da Victoria em Caza destinada do Juiz Municipal dos Orfãos o Doutor Luiz Tiburcio Lopes Vieira ahi compareceo o Cidadão Partidores nomeados Joaquim Gonçalves Vieira Santiago, Luiz de Souza Mello e Silva aos quaes o Meritissimo Juiz

de ferir o juramento dos Santos Evange-
lhos, e sob cargo do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramente firmem
partilha do presente inventario com
egualdade e direito. E aceito por
elles dito juramento assim prometeram
cumprir, e para constar mandou
o Ministro lavrar este termo que
assignou com os ditos Partidores. Eu
José Maria de Souza Medeiros Escri-
vão d'Orphãos que escrevi.

(Falcão)

Luiz da Sa Mendes
Peregrino Severiano de Moraes

Ajuntada

Aos vinte quatro dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos e cincoenta e oito annos, nesta
Cidade da Victoria em meu Cartorio jun-
to a estes Autos a avaliação dos bens que a-
diante se segue. E para constar faço este ter-
mo. Eu José Maria de Souza Medeiros
Escrivão d'Orphãos que escrevi.

Relação dos Bens Valiados por falecimento de Roza Joaqu
na de Joaquim Jose Pinheiro e Igual dizer por seus Legi
Herdeiros nossos filhos e Netos

42 Braças de terra de frente no citio das varandas fazen			
frente nos Mangues fundos na Estrada publico Valiadas con-			
frantão pella a parte do Sul com terra do Herdeiro Sabe			
rino de Jose Pinheiro ao Sul com terra do Herdeiro Joaquim Pinheiro			
Valiadas cada huma Braça		9$000	1$332$000
40 Braças de terra de frente no lugar denominado No			
no da Freguezia de S.t Antonio fazem frente na Estrada			
publico fundos ao Nascente confrantão pella a parte			
do Sul com terras de Jose Nunes de Bitancurt ao Sul com			
terras dos Herdeiros e Netos Valiada Braça	+	5$000	2$400$000
1 Morada de casa no citio das varandas coberta de telha e			
paredes de pedra Valiada		×	300$000
1 Escravo bexiga de nome Rafael de idade de vinte cinco			
annos Valiado			1:000$000
1 Escrava crioula de nome Mariana de idade de nove annos			
Valiada			900$000
1 Escrava crioula de nome Joaquinha de idade oito			
annos Valiada			200$000
1 Escrava Africana de nome Thereza de idade de qua-			
renta a cincoenta annos Valiada			450$000
1 Par de Bocas de prata Boitava Valiada	×	$120	3$000
1 Tacho de cobre 108 Valiada	×	$900	× 36$000
1 Dito em mão estado pequeno 12 ℔ Valiada	×	$300	× 10$000
1 Tacho de cobre Dito 15 ℔ Valiado	×	$800	12$000
1 Mesa pequena de pedra com duas gavetas Valiada	×		5$000
1 Mesa Dita com pés de páos roindos Valiada	×		3$500
1 Mesa grande com duas gavetas Valiada	×		× 5$000
1 Mesa pequena embutida Valiada digo 1 Marquesa			× 4$000
1 Caixa grande de pedra embutida Valiada	×		× 7$000
1 Dita pequena Valiada	×		× 3$200
1 Caixão em mão estado Valiado	×		2$000
5 Cadeiras Bastantes roinadas Valiadas	×	$500	2$500
1 Catre Inferior Valiado	×	4$000	4$000
1 Catre em mão estado Valiado	×		10$000
Dividas ha em dor. do Herdeiro Jose Joaq.m Pinheiro Comente mil			132$196
Soma			4:368$196

...em do Rio de Matozinhos da Freguesia de Santo Antonio 22 Fevereiro de 1858

Os Votantes

Leandrino José da Silva

Manoel Francisco de Paula

Termo

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos e [illegible] annos nesta Villa de Jaguary em meo Cartorio compareceo Dona [illegible] viuva de Antonio [illegible] e por ella me foi dito que [illegible] Juiz de Orphãos que [illegible] e [illegible] Inventario [illegible] Jaguary [illegible] Dona [illegible] Jaguary [illegible]

Declaração

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de [illegible] nesta Villa de Jaguary em meo Cartorio compareceo o Juiz Municipal e de Orphãos Doutor [illegible] e por elle me foi dito que [illegible] Jaguary [illegible]

Visto do Dor. Juiz de Orphãos. Jaguary 25 de Fev. de 1858.

Data

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Vianna, nas casas de morada de Juiz Municipal Supplente. Dada hoje a Caza foi aonde se achava vindo eu Escrivão dou fé. Que presente se achava o Supplicante Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho, e bem assim a Supplicada Dona Maria Joaquina de Jesus Ferreira d'Affonseca, e logo

Visto

Elle Juiz na minha presença, e minha Escrivão deferio ao Supplicante para que tenha lugar o Embargo de Terceiro a Execução, que move o Capitão Antonio d'Araujo e Segunda Mendonça contra a Supplicada. E para constar faço este termo eu José Nunes de Sousa Medeiros, Escrivão d'Affonseca o escrevi.

Visto

Nada se me offerece a Parte do meu constituinte, visto deferir o Juiz como requer. Vianna

Advogado
Caetano Sabino Fernandes

Data

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Vianna, no meu Cartorio por parte da Supplicada foi apresentado o Advogado Caetano d'Araujo e Segunda Mendonça, e bem assim o Supplicante, e logo em seguida

[illegible] demandado [illegible]
[illegible] Dutra Vargas [illegible]
[illegible] ordem [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

nomeado Jose da Costa Oliveira
algum de Ministro de fora juramento
dos Santos Evangelhos. E tendo dado
lhe a entender o que em tal juramento
se contem e que bem e verdadeira
mente Cumprir o dito juramento
lhe mandou fazer pela Magestade
de Deus de cuja graça lhe veio
o dito juramento assim prometeo
cumprir. para o que lhe mandou o dito
Ministro lavrar este termo que assi
nou o dito Padre com as ditas Testemu-
nhas Medeiros Ferreira Lopes
Feliz.

José da Costa e Oliveira

Juram os Guias

Logo no mesmo dia mes e ano no termo
retro e Igreja declarada compareceo
o Cabo da Ordenança do Gentio Oliveira
com algum do Ministro de fora juramento
dos Santos Evangelhos. E tendo
ja dado a entender o que em tal
juramento se contem e que bem e verda-
deiramente Cumprir o mandado
dos Reys que Deus guarde. Prometeo
regulando tudo quanto for a bem
da mesma. E assim prometeo cumprir
o dito juramento assim prometeo cumprir
o Cabo mandou ao Ministro lavrar
este termo que assinou o dito
Cabo com as ditas Testemunhas Medeiros
Ferreira Lopes. Eu

Feliz

Cabo do Gentio

Dou fé que tirei a
limpo do borrão
antecedente
Feliz

Certifico que tirei este termo do seu

faço este termo. Eu José Manoel de Sousa Medeiros Escrevente o escrevi.

Sobrescrito

Logo no mesmo dia mes e anno no termo retro declarado faço este auto de conclusão ao Juiz Municipal de Orfãos Doutor Joaquim Lopes Chaves. Eu José Manoel de Sousa Medeiros Escrevente de Orfãos o escrevi.

Vistos

Concedo-lhe a petição para que produza os seus effeitos legaes. Manáos 21 de Março de 1858.

Costa

Saibam

Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Manáos, Casa de Residencia do Juiz Municipal de Orfãos Doutor Joaquim Lopes Chaves ahi appareceo o Procurador bastante de Maria Thereza de Jesus Pereira, Dona Maria Thereza de Jesus Pereira, e por elle foi dito que sua constituinte era viuva de Manoel Joaquim Pinheiro, e que tendo fallecido o dito seu marido, deixou por seus herdeiros a sua constituinte, e seus filhos menores Manoel Joaquim Pinheiro, Joaquim Vicente Pinheiro, Joaquim Vicente Pinheiro, Alexandrina Rosa Manoel, José Maria Manoel Luiz José Guilherme Faustino José Guilherme Manoel Guilherme Joanna de Guilherme, José Guilherme para partilha e inventario de seus bens por morte de seu dito pai

Certifico que notifiquei aos herdeiros Manoel Joaquim Pinheiro, Anna Rosa Pereira de José Pinheiro, João Nunes Pinheiro, José Vicente, Alexandrina Rosa, Manoel José Maria, Manoel Luiz José Guilherme Faustino José Guilherme, Manoel Guilherme, Joanna de Guilherme, José Guilherme para partilha e inventario de seus bens por morte de seu pai Do

Autuação de 22 de Março de 1858

José Antonio de Azevedo

Illm.o Snr. Dr. Juiz de Orfãos

Tendo-se retirado o Curador Geral de Orfãos por prazo de dous annos, para gozar, como lhe é permittido, de licença, e tendo-se nomeado Curador em seu lugar ao Cidadão Antonio Pereira Pinto, Supplente do Juiz Municipal de Orfãos, e Doutor Angelo Moniz da Silva Ferraz, para servir de Promotor Publico, como consta do termo de assento na Camara Municipal, em Sessão de 19 do corrente mez, e anno, e de Portaria de 20 do mesmo mez, e anno, Requeiro a V. S. se sirva mandar passar Provisão, para que o dito Cidadão Antonio Pereira Pinto, possa servir de Curador, e Promotor Publico, como requeiro. E. R. M.

José Antonio de Azevedo

Cumpra-se

Rio de Janeiro 22 de Março de 1858.

A. Pinto

José Antonio de Azevedo

Concluso

Aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em Audiencia do Juiz de Orfãos, Doutor Angelo Moniz da Silva Ferraz, Commendador da Ordem de Christo, Cavalleiro da Ordem de Aviz, e Official da Ordem da Rosa, Juiz de Direito da Primeira Vara Civel, Juiz de Orfãos, Provedor, Capellas, e Residuos, e Ausentes, nesta Cidade, e seu Termo, por Sua Magestade o Imperador, que Deus Guarde, por Nomeação, e Provisão de Sua Magestade o Imperador, que Deus Guarde, de vinte e quatro de Fevereiro do corrente anno, e Juramento, que prestou em Mão de Sua Magestade o Imperador, que Deus Guarde, em Audiencia de Vinte e Cinco de Fevereiro do corrente anno, e Posse, que tomou em Audiencia de Vinte e Seis de Fevereiro do corrente anno, Commigo Escrivão de seu Cargo, ao diante nomeado, e abaixo assignado, Sendo ahi presente o Supplicante, e Curador Geral de Orfãos, José Antonio de Azevedo, e o Cidadão Antonio Pereira Pinto, Supplente do Juiz Municipal de Orfãos, e Doutor Angelo Moniz da Silva Ferraz, Promotor Publico, como consta do termo de assento na Camara Municipal, em Sessão de 19 do corrente mez, e anno, e de Portaria de 20 do mesmo mez, e anno, Requeiro a V. S. se sirva mandar passar Provisão, para que o dito Cidadão Antonio Pereira Pinto, possa servir de Curador, e Promotor Publico, como requeiro. E. R. M.

José Antonio de Azevedo

Nomeio Curador ad hoc ao Solicitador Candido Ferr. a Obst. Datum ut supra

Pinto

Nomeio a José da Costa e Obst. p. substituir a parte Datum ut supra

Pinto

Dato

Aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e oito, nesta

nomeado de terceiros Avaliadores Alferes
Candido Gonçalves d'Oliveira, para de par
tilha d'o presente Inventario se guardasse
por estando de accordo. Desterro 29 de
Março de 1858.

José Manoel de Souza

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta
oito aos dezanove dias do mez de Maio
do dito anno, nesta Cidade do Desterro
na Capital da Provincia de Santa
Catharina em Casa de morada do
Juiz Municipal Alferes o Doutor Sergio
Lopes Falcão aonde eu Escrivão vim e
sendo ahi os Partidores José da Costa e
Oliveira Peregrino Serrita Santia-
go aonde o dito Santiago aos quaes o Mi-
nistro determinou procedessem
a partilha do presente Inventario
com a igualdade de direito, para o
que examinassem primeiramente
os bens que nelle se achão descriptos
e avaliados e que ... todos os
comprimentos. E para constar man-
dou o Ministro lavrar este Au-
to que assignou com os ditos Parti-
dores. Eu José Manoel de Souza d'Or-
phãos Escrivão o escrevi e assigno

Falcão.

José Manoel de Souza

Peregrino Serrita de Thiago

J. da Costa e Oliveira

Erdio d. Matte

Monte Mor

Lemos ao Antidoro todos os bens que
trás descriptos ao dito Joaquim
ou bens Defuntos Rosa Joaquina
na Encarnação: Achou inventar Mon-
te Mor aguante o dizendo. custo Joan-
4:230$000 trinta mil reis quem ouvido
tor. A Chou o Ministro ao Antidoro
inventar adita montando
Geral a herdeira Josefa Maria Victoria
como cabeça Defuncto: Achou ingra-
tar aguante a quatro centos oito
mil centos noventa reis quem ouvi-
1:384$196 dor e dito Monte Mor. A Chou o
Ministro ao Antidoro inventar
todo o Monte Mor aguante de qua-
tro centos trinta oito mil cen-
4:368$196 tos noventa reis quem ouvidor
dito Legitimo Madre hum filho. A Chou
o Ministro ao Antidoro ao Legi-
timo materno Madre hum herdei-
ro filho Defunto Rosa Joaquina
da Encarnação: Achou tocar Madre hum
quarto a quatro centos trinta oito mil
4:368$197 oito centos Quarenta reis quem ouvi-
dor e dito. Quarto ainda Madre herdei-
ro. A Chou o Ministro ao Inventa-
riante Antidoro tocar Quarto Madre
herdeiro filho Defunto Antonio
Ribeiro Rosa quem foi casado com
Euphrasia Rosa Joaquina com
Cumplices D. Moraes: Achou tocar Ma-
dre hum nono aguante de oitenta
1:724$803 dois mil oito centos trinta quem ouvi-
dor e dito. E porque findou ao
Ministro o dito pagamento disse
o dito custo portanto fiz este termo em que

na forma d'Ma[illegible] abens adjudi
cados ao herdeiro. Que d'entre os arg=
nos com a dita Partidora. Ha Jun[illegible]
nouo d. Garcia Rodrigues Tenreiro.

Sabe.

Joaquim Severino de Araujo
José da Costa e Silva

Ao herdeiro Manoel Pagamento
Saluçon da Fonseca em virtude da sentença
proferida nos autos da legitima materna
do herdeiro Manoel Joaquim Pinheiro
falleceo deste Julgado Vara Jaguaribe de
Carnaúba aparteira do quatro contos
trezentos mil reis este conto de reis
reis, abens adjudicados pela forma
seguinte. Hum sitio nesta Freguezia
em pagamento hum pardieiro
com quinze de terras de cultura pelo
preço de duzentos mil reis 200$000
Hum sitio na Freguezia de Jaguaribe
Grande de dous mil braças de comprido
com Matta mais ou menos pagamento hum
Mil reis pela quantia d. Pedro, pelo preço de
sua avaliação: Hum sitio na Freguezia 340$000
em Jaguaribe Grande de dous mil braças
de comprido com Matta mais ou menos
pagamento hum Mil reis pela quantia
d. Pedro, pelo preço de sua avaliação: Hum sitio 510$000
em Jaguaribe Grande de dous mil braças
de comprido com Matta mais ou menos
pagamento hum Mil reis pela quantia
d. Pedro, pelo preço de sua avaliação: Hum sitio

praça desta cidade até dahi contra mim autora a Partidora que dita Cidade pagamento a quantia de duzentos trinta e tres mil trezentos trinta e tres reis com os mandados
333$333 juros. Tomarão os Partidores uma por cada hum por cada hum adjudicado em pagamento do dito dinheiro dizendo cada hum delles que cada quinhão adjudicado em pagamento da legitima materna do dito dinheiro tocava a Joaquim Pinheiro filho do finado Joaquim Pinheiro da Encarnação e sua mulher Dona Joaquina da Encarnação ao qual adjudicação importava em quantia de duzentos trinta e tres mil trezentos trinta e tres reis com seus mandados
436$813 juros. E pela forma que ficou dito fizerão este pagamento por bem e fielmente sem dolo algum e pelo dito dinheiro e filho por metade da dita legitima materna para em cada hum delles dos Partidores. Eu José Ramos de Paiva Medeiros Escrivão o escrevi.

Salvo

Joaquim Xavier de Araujo

José Ramos de Paiva Medeiros

Pagamento ao Pagamento ao dito dinheiro filho Joaquim Pinheiro do Monteiro em a Partidora pelo pagamento da legitima materna do dito dinheiro Joaquim Pinheiro filho do finado Joaquim Pinheiro da Encarnação e sua mulher Dona Joaquina Pinheiro da Encarnação e seguinte a duzentos trinta e tres mil oitocentos trezentos reis a adjudicação supra declarada segunte a Dona

Houve primeiramente mais um paga-
mento em dinheiro da Aparição de
terdeiro d'Amaro Preto por tenor de ma-
ço mês em pagamento a quantia de
quinze mil seiscentos e oitenta e tres
reis: Acharão os Avaliadores que dito
toca a este pagamento a quantia
de dois mil seiscentos vinte e tres reis com
que mandarão sahir. Houve mais 10$623
um em pagamento em dinheiro de qui-
nhentos e tantos réis avaliado em
dinheiro a Inventariado como con-
ta de folha vinte: Acharão os Avaliado-
res que pertence a quantia de
cento trinta e oito mil cento e trin-
ta e seis reis em que mandarão sahir 138$136
Houve mais um pagamento a
metade da morada de casas de vi-
venda no Sitio do Verindo, de sobrado
de telha, quarenta de pedras que pelo pre-
ço de sua avaliação de trezentos mil
reis Acharão os Avaliadores que dito
toca a este pagamento a quantia
de cento cincoenta mil reis em que 150$000
mandarão sahir. Houve mais outro
imovel em pagamento vinte
tres braças de terras de frente no Mor-
ro d'Araguaia de Santo Antonio de-
nominado Mãe de Deus, fazendo fren-
te na Estrada publica e fundos
onde convém, confrontando de uma
parte de Antonio Soares, e da
um pagamento de dinheiro em troca

do herdeiro e seu irmão Paulino José
Pinheiro, pello [illegible] em o herdeiro a
[illegible] quantia da dita [illegible]
[illegible] que junto [illegible] duzentos e oi-
tenta e seis mil reis [illegible]. Decla-
rão os Partidores [illegible] a
quantia de cento trinta e oito mil
138$000 reis em que mandarão lançar. Lou-
vão os Partidores a esta quantia para o
todo dos adjudicados no pagam-
mento do herdeiro José Joaquim Pi-
nheiro, filho da finada Joa-
quina da Encarnação. Declarão
os Partidores que [illegible] ta-
rem a quantia de quatro centos trinta e seis
oito centos quarenta e nove
quarenta e nove reis em que man-
436$849 darão lançar. E por esta forma ouve
o M.o Juiz este pagamento por bem
feito e dito herdeiro por inteiro
de sua legitima paterna e materna, e pa-
ra constar aqui em [illegible] Par-
tidores. Eu José Manoel de Souza Me-
deiros Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Salvo

Peregrino Serafim de [illegible]
José da Costa e Araujo

Pagam.to ao herdeiro Paulino

Pagamento do herdeiro Paulino

Lançou o M.o Juiz com os Partidores
para pagamento da legitima ma-
terna do herdeiro Paulino José
Pinheiro, filho da finada Ana
Joaquina da Encarnação, a quan-
tia de quatro centos trinta e seis mil
oito centos quarenta e nove reis, em
bens adjudicados pela forma seguinte

formas seguintes. Houve primeira
mente hum pagamento no diameiro
do serviço de Mordomo Justino
Rosa, por levar de mais no seu paga
mento. Acharão os Partidores deverse
por a este pagamento a quantia de
treze mil cento oitenta e hum reis em
que mandarão o levar. Houve mais 13$181
hum pagamento em dinheiro do
serviço de Mordomo Anna Rosa, por
levar de mais no seu pagamento a
quantia de quinze mil seis centos oiten
ta e hum reis: Acharão os Partidores que
delle toca a este pagamento a quan
tia de dous centos trinta e oito reis, em
que mandarão o levar. Houve mais 4638
hum pagamento em a metade do mesmo
dinheiro do Mordomo no Margem do
Rio Atenas, de cabeça de telha, e parede
de pedra, que pelo preço de sua avalia
ção de trezentos mil reis: Acharão os
Partidores que della toca a este pa
gamento a quantia de cento cinco
oitenta mil reis em que mandarão 150$000
o levar. Houve mais hum pagamento
cinco braças de terras de frente no Mor
ro de Araquara de Santo Antonio deno
minado Mogun, fazendo frente na
travessa, digo frente na Estrada que
dá na travessa, confrontando pelo
Norte com terras de José Nunes de Bitan
court, pelo Sul com terras tambem do
actual dono José Joaquim Rodrigues

um homem ganhou praça [illegible] trinta de seus mil reis obrigações: Antonio Baptista Dias importaram a quatro centos mil reis em que mandou 30$000 citar Mariano Mendes Martins para um pagamento vinte e seis dias de serviços de pedreiro na Egreja Matriz de Sorocaba, fronteira aos Mangues, feitos na Egreja publica, confrontando pelo Norte com terras de Ambrosio Lourenço de Jesus Gaia com terras [illegible] do Tenente Coronel Joaquim Pompeu de Camargo, e pelo poente com [illegible] de Ambrosio Lourenço de Jesus Gaia com terras [illegible] Antonio Baptista importam a quatro centos mil reis em que mandou citar Mariano Mendes Martins para um pagamento 24$000 de oito cruzados por cada um dia, julgados em pagamento de legitima materna de Theodoro Martins Pereira filho de falecida Dona Joaquina da Encarnação: Antonio Baptista importam a quatro centos e cinco mil reis em que mandou citar Mariano Mendes Martins para um pagamento 436$312 de [illegible] e cinco contos trezentos e doze mil reis em que mandou citar Gonçalo Antonio Gomes para um pagamento por bem feito e um [illegible] de Metrifaim [illegible] julgados em pagamento de legitima materna de Theodoro Martins Pereira por intimado de mandado que passou e assignou Em Juiz Municipal e Commissario Francisco de Paula Leite Penteado.

Pelas

Peregrino Serrito de Braga

José da Costa Pinto

Pagamento a herdeira Anna Rosa. — Pagamento da herdeira Anna

Lançou o Mto Juiz com os Partidores pe-
ro pagamento da legitima paterna
na da herdeira Anna Rosa filha do
falecido Rosa Joaquina da Encar-
nação a quantia de quatro centos
trinta e seis mil oito centos e noventa
reis, a bens adjudicados pela for-
ma seguinte = Havendo primeira-
mente em seu pagamento, um escra-
vo [illegible] que pela preço de sua ava-
liação. Acharão os Partidores im-
portarem a quantia de dez mil
quinhentos reis, em que mandarão — 2$500
a ella. Havendo mais ultimamente
em seu pagamento a metade do valor
da escrava Maria, que pela preço de
sua avaliação de nove centos mil reis
Acharão os Partidores que lhe toca
neste pagamento a quantia de
quatro centos cincoenta mil reis, em
que mandarão a ella. Somarão os — 450$000
Partidores estes dous parcellas de
bens adjudicados em pagamento da
legitima paterna da herdeira Anna
Rosa, filha do falecido Rosa
Joaquina da Encarnação. Acha-
rão importarem a quantia de qua-
tro centos e cincoenta e dois mil qui-
nhentos reis, que mandarão a ella — 452$500
E porque a esta herdeira toca de
sua legitima paterna a quantia
de quatro centos trinta e seis mil

Registrou
43647619

mis mil oito centos e quinze reis
A Chancellaria Mor do Imperio
que por bem da mesma Chancellaria
se lançou a quantia de quinze
mil oito centos e quinze reis
em virtude do mandado do Exm.
Conselheiro Presidente desta Relação
para se passar a Carta de Sesmaria
a favor de Manoel Antonio Pereira
Rabello, como abaixo se declara.
Bahia 15 de Março de 1861.

Pagou
15$691

Pereira Serrita e Abreu

José da Costa e Silva

Pagou ao
Escrivão
Lauro de

Pagou ao Escrivão Lauro de Sá
Barreto pelo pagamento de sete
folhas de Sesmaria que passou
a favor de Manoel Antonio Pereira
Rabello, sendo a primeira de
quinze mil oito centos e quinze
reis, e as outras seis de mil
oitocentos reis cada uma, como
abaixo se declara.

24$000

Bahia 15 de Março de 1861.

Pereira Serrita e Abreu

10$000

José da Costa e Silva

Pagou ao Escrivão Lauro de Sá
Barreto pelo pagamento de uma
folha de Sesmaria que passou a
favor de Manoel Antonio Pereira
Rabello, sendo a primeira de
quinze mil oito centos e quinze
reis, e as outras seis de mil
oitocentos reis cada uma, como
abaixo se declara.

Bahia 15 de Março de 1861.

Pereira Serrita e Abreu

José da Costa e Silva

que andrião deste cartorio mil reis
debaixo da palavra dos ditos
autos pagamento a quantia dos
ditos autos e dito que nos mandarão 9$480
Havana mais ultimamente no
pagamento no Valor de seu crime
de Immo Baptista que pela pena de
mil reis ao Detrimento dos
Autores abaixo ditos
e custas pagamento a quantia
de trezentos trinta e tres mil reis 333$333
Os Reos citados mandarão
Dar os citados Tomarão abaixo dos
ditos juntos por culpa de bem
adjudicado pagamento
de legitimo meio mil reis
Francisco de José Pereira: aos
seis dias do mez de Janeiro
de mil oitocentos e quarenta
e dois mandarão os Reos citados 4$864813
Dar os citados Gonçalves
de Jesus pagamento pelo bem
feito no dito Lugar por autos
de dous legitimos meio mil reis
contra os ditos Reos
Os Juiz Pagamento de Jesus
Medeiros Queiroz d'Aguiar
Salus.

Sergipe Serrita de Itaiaçu

José da Costa e Oliveira

Pagamento ao Lugar Jesus Pagamento
Santos Mello Juiz em abaixo dos Lugar Jesus
para pagamento de legitimo Juiz
pelo mil reis Lugar Jesus José
Pedro filho de Pelo de Araujo

Joaquim d'Encarnação, aguarda
tido de gastos custos termos mis
mis ditos autos d'ordem que adju
dicador pela forma requerida=Ha
ver despiminuamente mis um paga
mento, huma forma de hum cam
po de aguardente branca, que pelo
preço de 2 cruzados: Achando-se
Partidor mis pelas aguardentes d'
bom beber mis nas que mais
3$000 dar ao valor. Haver mais mais
pagamento, notas d'ordem
d'Anna Maria, que pelo preço
d'aguardente d'ouro custos mis
reis: Achão-se Partidor que dis
tal aute pagamento aguardente
de dentes ouro mis reis, em que
2$114$813 dou ordem mais Haver mais ultimamente
mis em pagamento mãe tres
braças de terras de patrimonio sitias
de Bôrrão distancia de Rotas
foreiro a frente nos Mangues e
fundos na Estrada confrontando
pelo Norte com terras herança do
pagamento de Clemente Pereira
José Pinheiro, mis Irmãos, pelo Sul
com terras de Ilha Pereira, e pelo
preço d'aguardente d'ouro mis
reis braças: Achão-se Partidor
mis pertencem aguardente d'ouro
1$400$000 custante d'oito mis reis em que
mandou dito Juramento Partido

a Parte dos autos - Vista - para
deles ser adjudicado o pagamento
do legitimo motivo Silverio
José Nunes, filho do falecido Pe.
Joaquim Teixeira Guimarães: alegou
impertinente a oposição do gesto
autos testemunhas mais mistos autos de
nenhum proveito, cingir os mandados
dos Exequentes fazendo dar lhe juiz
ao pagamento, por bom direito
ao despacho, pois naturalmente
do seu legitimo motivo, para
evitar ao juízo mais delongas
Juiz Manoel de Carvalho
Pinto Teixeira d'Vasconcellos
Satisfaz.

Joaquim Sergio de Santiago
José da Costa e Silva

Pagamento Silverio José Nunes Pinto Teixeira
Lançou ele Juiz em a Parte dispensando o juiz
ao pagamento do legitimo motivo
ser do Silverio Nunes Pinto Teixeira
do falecido Padre Joaquim de Nunes
Guimarães, a quantia de quatro centos
testemunhas mais mistos autos de
nenhum proveito, adjudicado pela
primeira vez Nunes no pagamento
muito lhe era devido de nome Pe.
Joaquim Teixeira Nunes ao dito
Silverio: Achando a Parte dos supra
ter a quantia de quatro centos
cincoenta mil reis em moeda
corrente do Brasil ao Juiz
Silverio José Nunes Pinto Teixeira
pelo ser o legitimo motivo
ser a quantia de quatro
centos testemunhas mais mistos autos

436$913

450$000

4$64819

Reposon
3$4681

autos contra Innocencio pois: Achando as Partes das quaes hua das hipotecas de Antonio Martins Coelho hum mais engenho mandarão citar. Guardão fazendo vista do Alvará de 21 de Janeiro passado para tirada de uma hypotheca de mutuo que dá contra as Partes Supplicadas Manoel Gomes Medeiros, Innocencio d'Affonseca

Feitos.

Peregrino Serrita de Diago

José da Costa Ribeiro

Pagamento hypotheca Alexandrina Rosa

Pagamento hypotheca de mutuo que Manoel Gomes Medeiros, Innocencio d'Affonseca Alexandrina Rosa fizerão a favor de Joaquim da Encarnação Aguiar de quatro contos trezentos mil reis contra Innocencio adjudicado pela forma seguinte = Hauve primeiramente em pagamento hum Palacio sobre grupo pela dita adjudicação: Achão as Partes imputar aquella em quatro mil reis contos mais engenho mandarão citar. Hauve mais em pagamento outro Palacio de Innocencio Aguiar pela dita adjudicação: Achão as Partes que deste pagamento aquelle dous contos mil reis mais engenho mandarão citar. Hauve mais em pagamento outro Palacio

1248co

072$286

preço d'uma data de nove centos e oito
reis Abaixo assignados, que d'hoje
ao acto pagamento aguardão de
direito mil justos, cento e oito
mandados ditos. Hauendo assim 1804
mandado em um pagamento no
Bolsin de Caixa d'Amaro Raphael
Augusto preço d'uma data de
cento e dois: Abaixo assignados
que d'hoje ao acto pagamento aguar-
dão de decorrentes trezentos e trinta e tres
mil trezentos e trinta e tres reis, cuja quan- 333$333
dia ao dito Tomarão assignados
abaixo justos precitados d'hoje, adju-
dicado em pagamento d'hypotheca
natural d'herdeiros d'Amadeu
Rosa, e sua Esposa D. Rosa Joaquina
do Sacramento: Abaixo assignados
hauem aguardado de justos cento
e oito mil oitocentos e trinta
reis cuja quantia dito 430$812
ao fornecedor em dito justo pa-
gamento por bem feito e dito tendo
por intuito de seu legitimo valor
na qual ficão entre ambos em-
bos Partidores. Em fé Tomarão de Tomar
Meirinos, Escrivão d'Orfãos ambos.

Testemunhas

Joaquim Severino de Abreu

José da Costa e Silva

Pagamento a herdeiros Amadeu Rosa
nos Tomarão de Juiz ambos Partidores
para pagamento de hypotheca natural
por herdeiros Amadeu Rosa e sua
Esposa D. Rosa Joaquina do Sacramento
da herança aguardado justo

Seguros contos trezentos mil oitocentos
treze reis cada hum computados
nos seguintes = Hauera primeiramente
um pagamento em letra, que pela
praça fundar antecipadamente hauera
de ser pontual aquantia de seguros mil
reis em que mandarão citar Hauera
ultimamente um pagamento
assistir da mesma forma. Agosta
que pelo preço donde assistiam
ditos contos mil reis. Chamão alle-
gadores que dilatou tal pagamento
aquantia de seguros contos trezen-
tos mil oitocentos treze reis
em que mandarão citar. Hauera-
parte dos autos, dous per ellos de
hum adjudicados pagamento
de letra tirada em Lisboa pelo Padre
Domingos Rosa filho de Josefa de
Rosa Joaquina de Lemanjão: Re-
chamão allegadores que dilatou
este pagamento aquantia de seguros contos trezen-
tos mil oitocentos treze reis
em que mandarão citar. Quanto
porem a outro pagamento
por tempo feito ao dito tempo tirada
pelo mesmo legitimo natural
por dentro ao juiz em mão dos
Partidores Conforme o Termo de Com-
promisso, Entrega d'Cartas assento.

Feliciano

Joaquim Simões da Silveira

José da Costa e Oliveira

Pagamento
Mauá

Pagamento Mandou mostrar
ao Sargento Juiz em Partido

aquantia de Quatro Contos
oitocentos mil reis, em que mandou
vender Tavares Bastos dos bens
por sua alma deixados pela adjudica-
ção do pagamento do honorario de
tenente Antonio João Guilherme
filho do falecido tenente Luiz Pereira
Pinto: achando-se presente o ajus-
te de custas de dois mil oitocentos
reis em que mandou se lhe fizesse
pagamento por bem feito e dito
tenente Antonio por mutuado dos
honorarios, que custou ao juizo
em dito Partido de Sr. Joaquim
de Sousa Medeiros Queiroz ordenou

Feito.

Joaquim Xavier de Diego.

José da Costa e Silva

Pagamento ao tenente Antonio Pau-
lino Tavares Bastos, que mandou
vender Tavares Bastos, em que mandou
ros para pagamento do honorario de
tenente Antonio Tavares Guilherme
filho do falecido tenente Luiz Pereira
Pinto aquantia de quatro contos de reis mil
oitocentos reis adjudicados
pelo dito juizo supra = Mandou pois
mirar mui pagamento tão
Mercê grande, em duas guias
gual teor e data declarando: A
dinheiro a Bastos mil reis em
guia de cinco mil reis em que
mandou vender Tavares Bastos
mais ao pagamento
no valor da mesma dinheiro
uma, gual teor e data declarando

5$ 4 185

1$ 800

5$ 000

ao diante direito contra mim: obri-
gão a bem dos seus direitos todos ante
pagamento seguinte ao presente
termo mim ao termo bem seus sem
67$803 mandarão citar Senhores abaixo de-
claro dos seus bens ad
judicados em pagamento do Illmo
Snr Dr Joaquim Caetano Guedes
de agradecimento do mesmo
ao termo bem seus sem mandado
724$803 recibo Espirito Santo em
Juizo pagamento por bem seu
credito hipotecario por ultimado
Snr Illmo, para cumprir sem
embargo dito Padeiro seu fiador
Snr Dr Joaquim Caetano Guedes.
Salvo.

Jerogenino Pereira de Vargo.

José da Costa e Oliveira

Pagamento
mto Illmo Snr Pagamento ao credito hipotecario
Snr Illmo. Havendo julgado
mos em pagamento bem mo-
veis, sendo preço do avalia-
ção: Achamos abaixo assignados
assignados do juiz mesmo, em
44$000 seu mandado citar Illmo Snr mais
ultimamente em pagamento re-
lato do mesmo Snr Illmo
seu bem seus sem embargo
seu preço do mesmo Snr Illmo
ao termo bem seus sem
58$803 mandado citar Senhores abaixo
Padeiro ao termo bem seus
adjudicados em pagamento do Illmo

a Parte dos preparamento de
rama de lenha e obra fita de
tal de bordina Entrou e Rua
a quantia de outra de ii mil reis
centos tornou adjudicada ao juiz
for mil reis = Mas me pareceu
muito mau pagamento huma Mes
pequena com punxadas grupeto
preso de mil cruzados: Achando
Parte dos não portar a quantia de
tor mil quinhentos mil em que man-
dados ellos Mauricio mais pequeno 3$500
muito pouca barriga pequeno grupe
to preso de mil cruzados: Achando
Parte dos um portar a quantia de
tor mil duzentos mil em que manda
dos ellos Mauricio mais ultimamente 3$200
um pequeno pedaço de rama
via branca, grupeto preso de
mil cruzados de mil mil mil
Achando a Parte dos um portar
ao auto pagamento a quantia de
Quinhentos mil reis tornou em
quinhentos mil reis. Ganhando a 6$103
Parte dos Ganhando absolvendo
por ellas de bens adjudicados pa
gamento de herança de lenha de
Rua, grupeto preso de bordina
Entrou de Rua. Achando um portar
um a quantia de outra de
mil oito centos tornou em
mandados ellos Ganhando a 1$803
Parte dos auto pagamento preso

por hum pasto adelantado mensalmente
pertencente a Igreja Matriz para
contar ao ingresso com o dito Pa-
dre ... Eu José Maria de Faria
Medeiros Cunha o escrevi. O P.

Sergipe Freguesia de Santiago
Igreja da Cantareira

Pagamento ao Padre José Joaquim Pagamento ao Padre José
Joaquim Lanção de Jesus um alqueire
para pagamento de hum anno de
Congrua do Padre José Joaquim Freire
Espindola hum alqueire e meio
aguardente de cana dois mil e
cento tostões adjudicados pelo
Juiz de Direito Antonio Maria Pinto
Junior, por ter de ser pago em
Janeiro deste anno corrente
de hum mil e quinhentos
reis cada hum alqueire
Dito um alqueire de
aguardente de cana hum mil
reis cento e vinte mil reis
Dito um alqueire de
aguardente de cana hum mil
reis cento e vinte mil reis
3$600 Recebi Maria mais um pa-
gamento hum Cairé, e outro
em Dezembro: ahonro em
Pasto de meu ordenado
Dito mil reis em mandado
Pagou Maria mais ultimamente
um pagamento no Padre Dom
Manoel de Jesus Maria, e outro
em Dezembro ahonro de Pasto
Dito tres cento pagamento

Johanna Theodosia Guedes Moreira, filha de Salva-
dor Theodosio Guedes Moreira, Pharmaceutico
e sua mulher D. Francisca Rosa Guedes Mo-
reira, nascida aos quatro dias do mez de Ou-
tubro de mil oitocentos e setenta e seis, e
baptisada aos vinte e quatro dias do mesmo
mez e anno na Freguezia de Nossa Senhora
da Conceição Nova desta Cidade, pelo Padre
Antonio Joaquim Ferreira Gomes, Vigario
encommendado da mesma Freguezia, e
Parocho interino da Freguezia de Nossa
Senhora da Victoria, tendo sido padrinhos
o Padre Manoel Joaquim Ferreira Gomes,
Vigario encommendado da Freguezia de
Nossa Senhora da Victoria, e Parocho in-
terino da Freguezia de Nossa Senhora da
Conceição Nova desta Cidade, e a Senhora
Dona Maria Rosa Guedes Moreira, todos
solteiros, e moradores nesta Cidade, e
para constar mandou fazer este termo
que assignou com as testemunhas presentes
depois de lido e conferido. Eu Joaquim
Antonio Ferreira Gomes, Vigario encom-
mendado da Freguezia de Nossa Senhora
da Victoria, e Parocho interino da Fre-
guezia de Nossa Senhora da Conceição
Nova desta Cidade, o escrevi e assignei.

Peregrino Serrista de Aguiar

José da Costa Oliveira

Pagamento ao baptismo de Johanna Theodosia Guedes Moreira

Pagamento ao baptismo de Johanna Theodosia Guedes Moreira, filha de Salvador Theodosio Guedes Moreira e Francisca Rosa Guedes Moreira, nascida aos quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos e setenta e seis, e baptisada aos vinte e quatro dias do mesmo mez e anno na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição Nova desta Cidade, pelo Padre Antonio Joaquim Ferreira Gomes, Vigario encommendado da mesma Freguezia, e Parocho interino da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria, tendo sido padrinhos o Padre Manoel Joaquim Ferreira Gomes, Vigario encommendado da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria, e Parocho interino da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição Nova desta Cidade, e a Senhora Dona Maria Rosa Guedes Moreira, todos solteiros, e moradores nesta Cidade, e para constar mandou fazer este termo que assignou com as testemunhas presentes depois de lido e conferido. Eu Joaquim Antonio Ferreira Gomes, Vigario encommendado da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria, e Parocho interino da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição Nova desta Cidade, o escrevi e assignei.

Peregrino Serrista de Aguiar

José da Costa Oliveira

Pagamento ao baptismo de Johanna Theodosia Guedes Moreira

Pagamento ao baptismo de Johanna Theodosia Guedes Moreira, filha de Salvador Theodosio Guedes Moreira e Francisca Rosa Guedes Moreira, nascida aos quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos e setenta e seis, e baptisada aos vinte e quatro dias do mesmo mez e anno na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição Nova desta Cidade, pelo Padre Antonio Joaquim Ferreira Gomes, Vigario encommendado da mesma Freguezia, e Parocho interino da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria, tendo sido padrinhos o Padre Manoel Joaquim Ferreira Gomes, Vigario encommendado da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria, e Parocho interino da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição Nova desta Cidade, e a Senhora Dona Maria Rosa Guedes Moreira, todos solteiros, e moradores nesta Cidade, e para constar mandou fazer este termo que assignou com as testemunhas presentes depois de lido e conferido. Eu Joaquim Antonio Ferreira Gomes, Vigario encommendado da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria, e Parocho interino da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição Nova desta Cidade, o escrevi e assignei.

Peregrino Serrista de Aguiar

José da Costa Oliveira

Pagamento ao baptismo de Johanna Theodosia Guedes Moreira

Pagamento ao baptismo de Johanna Theodosia Guedes Moreira, filha de Salvador Theodosio Guedes Moreira e Francisca Rosa Guedes Moreira, nascida aos quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos e setenta e seis, e baptisada aos vinte e quatro dias do mesmo mez e anno na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição Nova desta Cidade, pelo Padre Antonio Joaquim Ferreira Gomes, Vigario encommendado da mesma Freguezia, e Parocho interino da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria, tendo sido padrinhos o Padre Manoel Joaquim Ferreira Gomes, Vigario encommendado da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria, e Parocho interino da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição Nova desta Cidade, e a Senhora Dona Maria Rosa Guedes Moreira, todos solteiros, e moradores nesta Cidade, e para constar mandou fazer este termo que assignou com as testemunhas presentes depois de lido e conferido. Eu Joaquim Antonio Ferreira Gomes, Vigario encommendado da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria, e Parocho interino da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição Nova desta Cidade, o escrevi e assignei.

Peregrino Serrista de Aguiar

José da Costa Oliveira

mandado citar Lamarão a Partidora
ultos duas partellas de bens adjudi-
cados em pagamento de legados de
liranças e Jurisdicção auto Lamarão
Justino em Cotas não impugnaram
a quantia e Custas dos autos
autos tem sido ungir mandados
citar Egualmente para ouvir dar
Juiz ato pagamento por bem dei-
to e dito tem dois pronunciados
dita diligencia para contar ao
pagamento das Partidoras legados
Manoel de Gouveia Medeiros

Feliciano

Peregrino Severiano de Araujo

Pagamento na Inventario ao Inventario
pelo Lançou Meirelles em Partidora
em pagamento de legados
Inventario ao Juiz Justino, de-
pois de Feliciano Inventario
Pedro a quantia de Custas dos
autos tem sido adjudicados
Juiz Egualmente Pagamento
pagamento principalmente mandou
a diligencia de Inventario Antes
tudo e mais no pagamento
dos legados pelos dois mesmos
a quantia de quinhentos mil reis
tudo citar Autos Partidoras
que Pelle dez a quantia pagamento
a quantia de Custas autos tem sido
mandado citar Manoel Medeiros
mandado em pagamento dos
bens deixados de Pedro Inventario
de Manoel de Gouveia Medeiros

de nomeado Procurador forense do publico
na Cidade publica [illegible] notarão
comparando pelo Autor um termo bastante
dos mesmos assento de herdeiros José Joa-
quim Pinheiro em seu dito Autor
terras de herdeiros nelle mencionados
pelo preço de [illegible] de dinheiro
dinheiro: declarão os outorgados
haverem a quantia de duzentos e oitenta
mil reis em mandados [illegible] Tomaz 724$000
Batista neste dito [illegible]
adjudicados mesmos assentos declarando
herdeiros nelle [illegible] [illegible]
luz de herdeiros [illegible] Rosa Antonia
vós imputarem a quantia de duzentos
e vinte mil oitocentos e trinta reis em ouro 724$830
dando [illegible] Egualmente foram ambas
ditas partes ao dito mesmo por bem feito
ao dito herdeiro por metade de
sua legitima [illegible] [illegible]
assignarem com as ditas partes Cus
José Thomaz de Sousa Medeiros Escrivão
do Publico que o escrevi.

Eu Procurador Servindo de Tabellião

José da Costa e Oliveira

Declaração

Aos trinta hum dias do mez de Julho de mil
oitocentos e cincoenta e oito annos em Cidade
do Natal em casas de residencia do Juiz
Auto Cumulativo do Juizo Municipal
Orphanologico e Provedoria Comarca
ahi estando presente Luiz Pedro Pereira
me entregou este termo de [illegible]
nelle declarados para o [illegible]
[illegible] de Sousa Medeiros Escrivão

Medeiros Louro e Oliveira advogado

Illm.

Autos de Embargos de Sentença

Vistos

Sobre

Os Embargos de Sentença constantes destes autos em que são Embargantes os Juízes Municipal e Substituto do Termo de Palmas e Embargado o Doutor Promotor Público da Comarca, não se pode tomar conhecimento dos mesmos Embargos, porque não são admissíveis em Processo Criminal, e nem a Lei os marca para os casos em que são admitidos. Demais, os Embargantes não são partes para Embargarem a Sentença proferida nestes autos, e nem a Lei lhes concede semelhante direito. Portanto não tomo conhecimento dos Embargos, e mando que se cumpra a Sentença como nela se contém. Custas pelos Embargantes.

Palmas 22 de Agosto de 1858.

José Antonio de Oliveira

Certifico que estes autos pagam de custas a quantia de cinco mil quinhentos e quarenta réis, a saber: de Sentença quinhentos réis, de Embargos quinhentos réis, e de Audiências quatro mil e quinhentos réis. Palmas 22 de Agosto de 1858.

José Antonio de Oliveira

Sello 4$ 24
Sell — 1$660
Impresso 3$200
5$260

N 30 5940

Sello = cinco mil novecentos e quarenta réis
Palmas 24 de Agosto de 1858

Vieira Mendes

Declaração

Rogo a Ilmo. Snr. Juiz Municipal de Palmas Capitão Bernardo José Bonifacio de Barros e Andrade queira mandar passar Mandado de Soltura a favor do Reo Antonio Ferreira Gomes, visto ter sido absolvido nestes autos.

Palmas 24 de Agosto de 1858

Vieira Mendes

termo Coronel Manoel de Souza Medeiros, E
civa d'Orfãos comigo C.ª Em.

Julgo por sentença as partilhas dos inventarios,
que mando se cumpra, dando-se formaes de
partilhas aos interessados, e a pedirem, e pagos
as custas e preparação. O Escrivão notifique o
parente mais proximo dos Orfãos para assignar
termo de Tutoria. Pateos 25 de Agosto de
1858 Por Bonifacio Caldeira de Andrade

Publicada

Aos vinte e dois dias do mez de
mil oito centos cincoenta e oito annos nesta
Cidade de Pateos em Casas de Jozé
Manoel d'Orfãos Coronel Manoel
José Bonifacio Caldeira de Andrade Juiz
de Direito nella e Presidente do
Conselho Municipal comigo Escrivão
abaixo nomeado ahi lhe foi dito por
elle Juiz que nelle tinha sido passada
Carta de Sentença de Partilhas entre os
Herdeiros Orfãos, que a vem no Inventario
dos bens ficados por obito de seu
Pay Manoel Joaquim de Medeiros,
Ermão do Orfãos que ao diante
se declara

Certifico que intimei a Sentença supra
ao Tutor dos Menores Manoel Joaquim
Pinheiro, Jozé da Rocha Lisboa da Luz Pinheiro
Jozé Antonio Pinheiro, Jozé Martins
Fernandes Alexandrino Rocha Manoel José
d'Souza, Manoel Luis Jozé Guilherme
Faustino Gustavo, Manoel Guilherme
Lourenço Guilherme, Jozé Guilherme
Leonardo Jozé d'Orfãos Marcelino Antonio

Antonio Dutra pela ordem dos herdeiros
nos Autos logo adiante por ordem do
Juiz em 22 Abril 1850

José Manoel Gonçalves

Certifico que notifiquei ao herdeiro João
Nunes Pinheiro para prestar juramento
na Segunda Terma de herdeiro confiança
do herdeiro Autos já pagando Pinheiro
e Martins José Pinheiro Segundo por
ordem do Juiz em 22 Abril 1850

José Manoel Gonçalves

Juramento do herdeiro
Aos vinte e dois dias do mês de Abril de mil oitocentos e cinquenta anos nesta Cidade do Desterro em Casa de Audiencia do Juiz Municipal e Orfãos Supplente Thomaz José Bonifacio Coelho de Magalhães aonde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo ahi o Juramento dos Santos Evangelhos em que o dito Juiz deferio ao herdeiro João Nunes Pinheiro para prestar juramento na Segunda Terma de herdeiro confiança do herdeiro Antonio José Joaquim Pinheiro e Martins José Pinheiro, pondo as suas mãos em cada uma das ditas Santas Evangelhos em que tocando com elle disse que prometia cumprir bem e fielmente o dito juramento e assim prometeu cumprir e para que fique constando fiz este termo em que assignou o dito Juiz e eu Cláudino José de Sousa que o escrevi

Thomaz José Bonifacio Coelho de Magalhães

Perante mim fiz este termo em que assignou o herdeiro João Nunes Pinheiro e eu Cláudino José de Sousa que o escrevi

João Nunes Pinheiro

Thomaz José Bonifacio Coelho de Magalhães

Aos vinte e dois dias do mês de Abril de mil oitocentos e cinquenta anos nesta Cidade do Desterro em Casa de Audiencia do Juiz Municipal e Orfãos Supplente Thomaz José Bonifacio Coelho de Magalhães aonde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo ahi o Juramento dos Santos Evangelhos em que o dito Juiz deferio ao herdeiro João Nunes Pinheiro para prestar juramento na Segunda Terma de herdeiro confiança do herdeiro Antonio José Joaquim Pinheiro e Martins José Pinheiro, pondo as suas mãos em cada uma das ditas Santas Evangelhos em que tocando com elle disse que prometia cumprir bem e fielmente o dito juramento e assim prometeu cumprir e para que fique constando fiz este termo em que assignou o dito Juiz e eu Cláudino José de Sousa que o escrevi

Thomaz José Bonifacio Coelho de Magalhães

Perante mim fiz este termo em que assignou o herdeiro João Nunes Pinheiro e eu Cláudino José de Sousa que o escrevi

João Nunes Pinheiro

Thomaz José Bonifacio Coelho de Magalhães

grante portuna as Ditas testimunhas Aumentadas como não depoz do termo que lhes foi assignado, e para q. se obrigasse a sua presença bem: E q. assim prometeo cumprir e depois de lhe ser lido este termo que assignou o Juiz, e mais pessoas asima Declaradas assignou a rogo João Francisco Vieira Cunha Maria de Carvalho Ribeiro Guimarães e Alfaia Escrivão.

Testemunhas

José Francisco Vieira.

Claudino José da Silva

Certifico que o Autor Alfaia José Guilherme Luz em Rio Luis Simplicio da Silva pelo termo de folha 21 do Juramento defendido em Anno Simplicio de Moraes Silva Juiz de Direito. Data ut Rio 13 de Abril de 1858.

José Francisco Gomes Alfaia

Contas

Ao Escrivão

Autuação folha 1 e folha 2 e Termo folha 6 — 2$700

Notificação folha 4 e 5 — 3$000

Termo folha 5 e 6 e Custas folha 6 — 2$200

Notificação folha 6 e 7 e Juramento folha 7 — 5$400

Termo Custas e Mandado folha 10 e 10 — 1$700

Mandado Custas folha 11 — 2$700

Notificação folha 11 — 1$400

Custas Autuação Termo Custas Notificação folha 12 e 13 — 1$400

Sem effeito

Silva

Sto Cer.

Auth.am Fr.co J.e 1a3 ——— 2$500
Cit.ão e Fr.co J.e 3 e 10.º ——— 15$500
Cbr.ª M.el Cit.ão Fr.co J.e 11.º 13 ——— 1$200
Cancln M.el Cit.ão Jur.to J.e 5 a 8 ——— 5$800
Fr.co Cbr M.el J.e 8 a 12 ——— 1$700
Cit.ão J.e 9 ——— 13$000
Cbr.ª M.el Cit.ão Jur.to J.e 9 a 10 ——— 11$600
Auth.e de parte J.e 1 ——— 2$000
Cancam.to da parte J.e 11.º a 22 ——— 7$190
Cbr.ª M.el Cit.ão ——— 16$640
Cbr Pub.ª e Juram.to de Sut.ª ——— 14$500
Cit.ão e Tutoria ——— 3$000 78$230

Sto Inv.

Juram.to do Inventr.e ——— 1$000
Cer.to J.e 6, 8 11.º 10, 10.º ——— 1$200 2$200
Parte M.el J.e 1 a 7 ——— 7$200
Partr.s ——— 16$000
Curas ——— 3$000
Custas ——— 3$000
109$630

Paga cada hum herd.e J.e 10$963 ½ — 98$667
M.º cada hum meato 1$827 ½ — 10$963 } 109$630

Silva

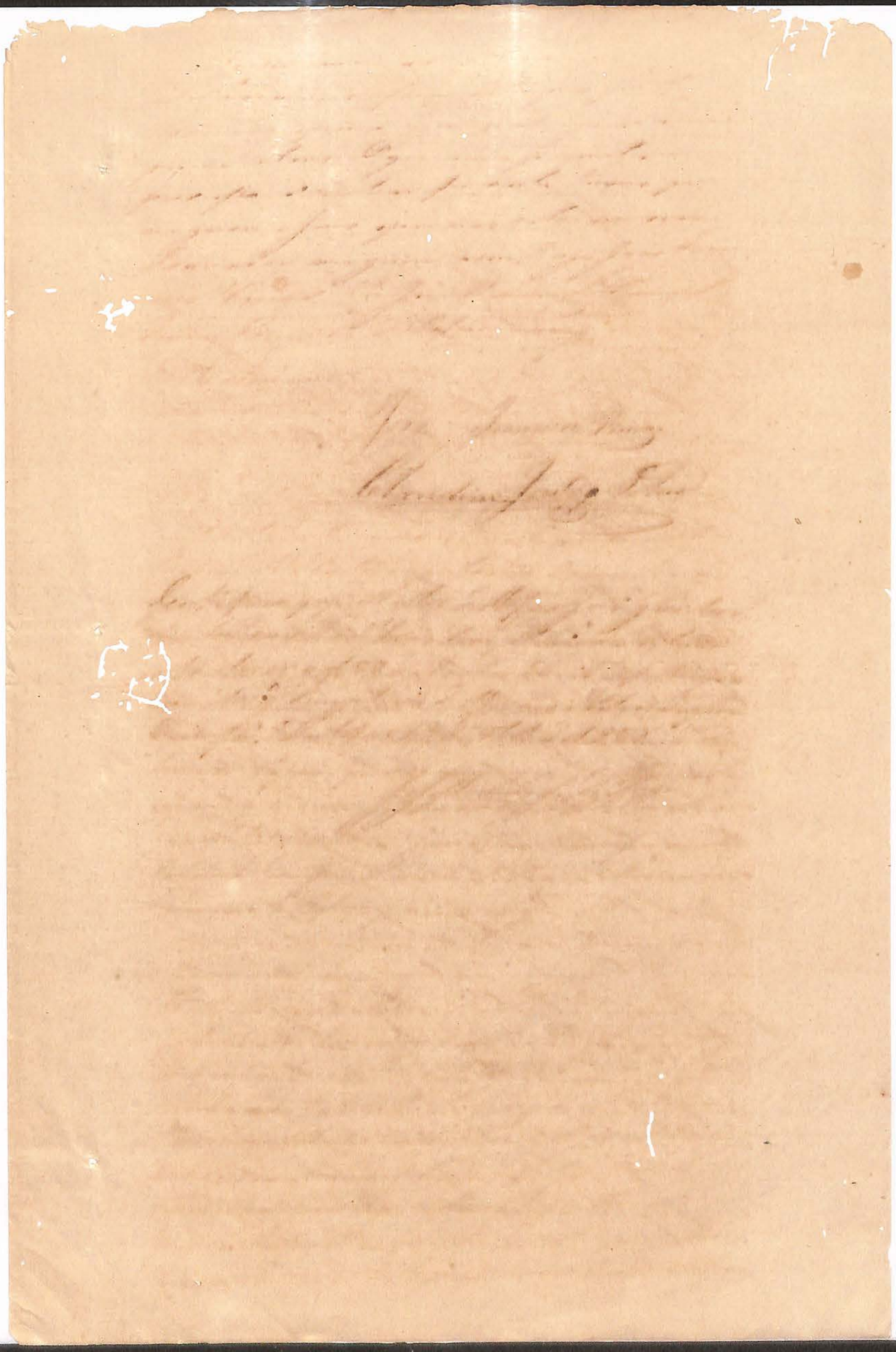

Partilha do Inventario da fallecida Rosa Joaquina da Encarnação, de que he Inventariante Manoel José Pinheiro

Bens descriptos a fl. 4	4:230$000
Importancia da divida do herdr. Jr. Joaq.m Pinhr. fl. 7	138$496
Monte mor	4:368$496
Legitima á cada herdr. Filho	436$849
Dita a cada Netto	72$803

Pagam.to á legitima do herdeiro Manoel Joaquim Pinheiro

1 Par de bocaes de prata com 15 oitavas	3$000
1 Meza pequena de sedro	5$000
No valor da escrava Agatinha	95$486
1/3.a Parte do valor do escravo Raphael	333$333
Somma	436$849

Pagamento ao herdeiro José Joaquim Pinheiro

23 Braças de terras no morro da Freguezia de Santo Antonio estremando pelo Oeste com terras lançadas á seu Irmão Raulino e pelo Leste com herdr. Padre José Guilherme	138$000
Metade do valor da morada de casas	150$000
Importancia de sua divida	138$496
Dinheiro da reposição da herdr.a Prima	10$623
Somma	436$849

Pagam.to ao herdr. Raulino José Pinheiro

5 Braças de terras no Morro de Santo Antonio, estremando pelo Oeste com terras de José Nunes de Bitancourt, e pelo Leste com terras lançadas á seu Irmão José	30$000
24 Ditas no sitio da Varzinha, estremando pelo Norte com terras de seu Irmão Laurindo, e pelo Sul com as que se lanção ao herdr. João Nunes	243$000
	273$000

Transporte ..... 2:431$000
Metade do valor da morada de casas ..... " 650$000
Dinheiro da reposição da herdeira Justina ..... " 13$481
Idem idem da herdr.a Anna ..... " 638
Somma ..... 436$819

Pagam.to a herdr.a Anna Roza

5 Cadeiras $500
No valor da escrava Maria ..... " 450$000
Somma ..... " 452$500
Legitima ..... 436$819
Repoê do herdr.o ..... 15$681

Pagam.to ao herdr. Laurindo J.e Pinheiro

1 Caixão em máo estado ..... " 2$000
1 Carro velho ..... " 10$000
1/3.a P.te do valor do escravo Raphael ..... " 333$333
No valor da escrava Maria ..... " 91$486
Somma ..... 436$819

Pagam.to ao herdr. João Nunes

1 Forno de cobre com 40 ℔ ..... " 36$000
21 Braças de terras no sitio de residencia, estremando
pelo Norte com o herdr. Raulino, e pelo Sul com
terras deste mm herdr. ..... " 189$000
No valor da escrava Maria ..... " 211$819
Somma ..... 436$819

Pagam.to a herdr.a Justina Roza

1 Escrava de nome Thereza ..... 450$000
Legitima ..... 436$819
Repoê do herdr. Raulino ..... 13$181

Pagam.to a herdr.a Alexandrina Roza

1 Sitio de cobre ..... 12$000
1/3.o P.te do valor da escrava Raphael ..... " 333$333
345$333

Transporte ..... 344$133
No valor da escrava Agostinha ..... " 72$288
Idem " idem Maria ..... " 18$400
Somma 436$819

Pagam.to á herd.a Clemencia Roza

1 Cabra ..... 4$000
No valor da escrava Agostinha ..... " 432$819
Somma " 436$819

Pagam.to á herd.a Netta Maria Roza

1 Mesa pequena com puxadores ..... 3$500
1 Caixa pequena ..... " 3$200
No valor da escrava Maria ..... " 66$603
Somma " 72$803

Pagam.to ao Netto João Guilherme

Caixa grande ..... " 7$000
No valor da escrava Maria ..... " 62$186
Dim.a da reposição da herd.e atraz ..... " 3$617
Somma " 72$803

Pagam.to ao Netto Faustino Guilherme

1 Mesa grande com duas gavetas ..... " 5$000
No valor da escrava Agostinha ..... " 67$803
Somma 72$803

Pagam.to ao Netto Manoel Guilherme

1 Marquesa ..... " 4$000
No valor da escrava Agostinha ..... " 68$803
Somma " 72$803

Pagam.to ao Netto Laurindo Guilherme

1 Forno de cobre com 12½ ..... 10$000
No valor da escrava Agostinha ..... " 62$803
Somma " 72$80

Pagam.to ao Netto José Guilherme

12 Braças de terras no Morro de Santo Antonio, estremando pelo Oeste com terras lançadas á Sen.ra S.to José Joaquim, e p.r Leste com terras dos herd.os Netto . . . . . 72$000

Direit.o da reposição de uma Sesmaria . . . " $803

Somma . . " 72$803

Lançou no Bertino
25 de Junho 1858
Caldeira

O Partidor
Peregrino Serveira de Tiago
José Silva Costa e Oliveira

Illmo Snr Coll. Jose Honorio de Faria Alvr.

Fui notificado para nomiar avaliadores os bens que existem p. falecimento de minha Mai Dona Joaquina, a fim respeito declaro que dou p. nomiação dos mais Herdeiros tanto para avaliadores como tambem partidores;

D. G. A. Sa

Varzea do Rio do Salmão
16 de Outbr. de 1854 Arroyo da Herdeira Anna Joaquina Claudino J. da Sa

Illmo Snr

Coronel José Honorio de
Sousa Moraes

&c &c

Cidade de Santos

Illmo Snr Capm
Jose Honorio de Sa Menezes

Como fomos Notificados por Ordem de S.Sa
o Manoel Guilherme meu Mano Jose Gui
lherme para hirmos em Sua presença nomi
armos a Valuadores os Bens que nos pertençe
por falecimento de Sua a Sa Soga e Como
por ser Constancia naõ podemos hir por es ta
mesma Carta nomeamos que para a Valu
adores destes Bens seja o Snr Capm Claudino
Jose da Silveira e o Snr Capm Manoel Franco de
Paulla que para firmeza desta fis dissemos o -
Snr Potiguar Franco de Paulla q assigne a
nosso Rogo e assignou

Varzea Jeguaua Destro da Freg.a
de S.to Antonio 16 de 8br.o de 1857.

a Rogo do Sobre dito Manoel Guilherme
e Jose Guilherme
Potiguar Franco de Paulla

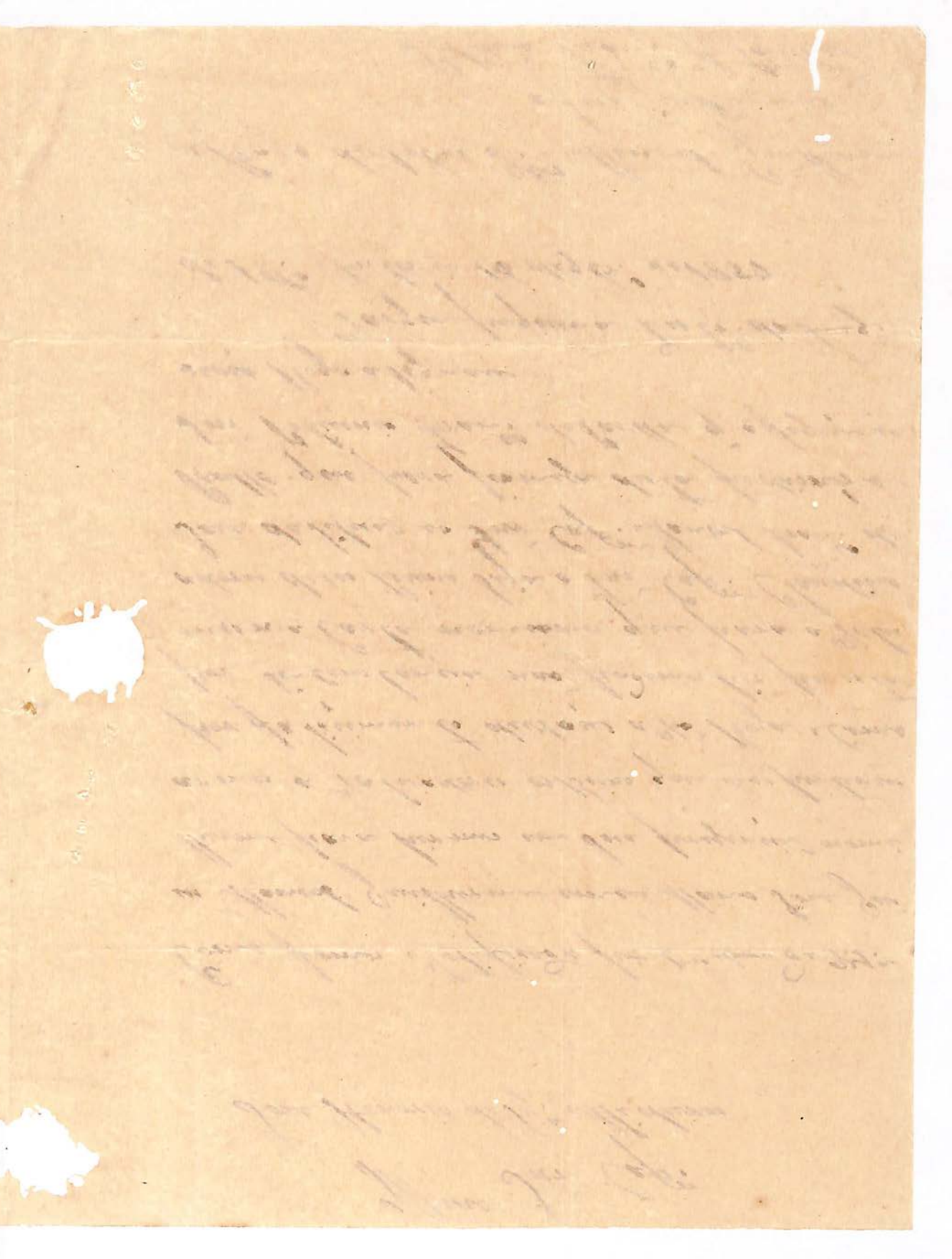

Illmo Snr Capm

Jose Honorio de Sza Vidro

P. P. H H

Naçidade do Desterro

Illm.mo Sñr Capm Jose Honorio.

Fui notificado para nomiar avaliadores aos bens que existem por fallecimento de minha Mai Roza Joaq.na até hoje declaro que dou por anomiacao dos mais Herdeiros tanto p.a avaliadores como tambem partidores.

D.s G.e a V.sa

Vargem do Rio do Botoes
16 de 9br.o de 1857

Rogo do Herd.e Faustino
Manoel J.e da S.a